



TERMO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO Nº 01/2025

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELA/RS E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.585.518/0001-85, doravante denominado **CONCEDENTE**, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, Centro, Canela/RS, CEP nº 95.680-900, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar**, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.418.980-48, com a cédula de identidade – RG sob o nº 5088914832, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Das Lebres, nº 81, Quinta da Serra – Canela/RS, CEP.: 95.681-056, **CELEBRA** com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pela **Diretora-Presidente, Sra. SAMANTA POPOW TAKIMI**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 941.418.00-00, portadora do RG nº 9071142451-SSP/ RS, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS; e pelo seu **Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. BRUNO QUEIROZ JATENE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 574.787.082-34, portador do RG nº 2713676-SSP/PA, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO**, e, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.922, de 12 de setembro de 2024, considerando o expediente administrativo nº 2021/9724, mediante as seguintes cláusulas: sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Com escopo no artigo 95, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 4.922, de 12 de setembro de 2024, a qual “*Autoriza a Concessão de Uso Gratuito de áreas públicas e dá outras providências.*”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem como objeto a Concessão de Uso gratuita de áreas públicas, para fins de implantação de Elevatória de Esgoto Bruto – EEB, partes integrantes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Canela/RS, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade sem a devida autorização da **CONCEDENTE**, conforme descrito:

Descrição das áreas

A – Destinação da área objeto: EBE 4.3

Local: Rua Nilo Eugênio Zanatta, em Canela

Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua Nilo Eugênio Zanatta; deste, com um azimute de 85°58'32”, a uma distância de 73,20 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de 180°, confrontando-se ao norte com o passeio da rua Nilo

Eugênio Zanatta, a uma distância de 6,00 m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270°, confrontando-se a leste com o passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 2,00 m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270°, confrontando-se ao sul com a rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 6,00 m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270°, confrontando-se a oeste com o passeio da rua Nilo Eugênio Zanatta, a uma distância de 2,00 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

B – Destinação da área objeto: EBE 4.4

Local: Rua 0, em Canela

Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua 0, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua 0; deste, com um azimute de 87°49'59", a uma distância de 125,66 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de 180°, confrontando-se ao norte com o passeio da rua 0, a uma distância de 6,00 m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270°, confrontando-se a leste com o passeio da rua 0, a uma distância de 2,00 m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270°, confrontando-se ao sul com a rua 0, a uma distância de 6,00 m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270°, confrontando-se a oeste com o passeio da rua 0, a uma distância de 2,00 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.

C – Destinação da área objeto: EEB 4.5

Local: Rua F – Vila Luiza

Área objeto: 12,00 m²

Perímetro: 16,00 metros

Área urbana com 12,00 metros quadrados, localizada na pista de rolamento da Rua F, bairro Vila Luiza, Município de Canela/RS, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área está amarrada ao ponto P1, intersecção dos eixos das Ruas João Baldasso e Rua F; daí, com Azimute de 76°25'23" e distância de 98,97 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição; daí, visando o Ponto P1, com giro angular de 87°18' e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V2, confrontando neste segmento, a Oeste, com a pista de rolamento da Rua F; daí, visando o Vértice V1, com giro angular de 270° e distância de 6,00 metros, chega-se ao Vértice V3, confrontando neste segmento, ao Norte, com a pista de rolamento da Rua F; daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 2,00 metros, chega-se ao Vértice V4, confrontando neste segmento a Leste, com a pista de rolamento da Rua F; daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 270° e distância de 6,00 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição, confrontando neste segmento ao Sul, com o meio-fio da Rua F.

D – Destinação da área objeto: EBE 4.6

Local: Rua Nadibe G. da Rosa, em Canela

Área objeto: 12,00 m²

Uma área com 12,00 m², localizada no passeio da rua Nadibe G. da Rosa, com a seguinte descrição: o ponto V0 (ponto de amarração) está localizado no alinhamento predial leste da rua João Baldasso com o alinhamento predial norte da rua Nadibe G. da Rosa; deste, com um azimute de 106°41'42", a uma distância de 34,24 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área em descrição; deste, visando V0, com giro angular de 161°05'21", confrontando-se ao norte com a rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 6,00 m, chega-se ao vértice V2; deste, visando V1, com giro angular de 270°, confrontando-se a leste com o passeio da rua F, a uma distância de 2,00 m, chega-se ao vértice V3; deste, visando V2, com giro angular de 270°, confrontando-se ao sul com o passeio da rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 6,00 m, chega-se ao vértice V4; deste, visando V3, com giro angular de 270°, confrontando-se a oeste com o passeio da rua Nagibe G. da Rosa, a uma distância de 2,00 m, chega-se ao vértice V1, ponto inicial da área descrita.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 - Administrar e manter em perfeito estado de conservação os imóveis objeto da presente Concessão de Uso, bem como utilizá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente;

3.2 - A **CONCESSIONÁRIA**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Concessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o **CONCEDENTE** ;

3.3 - É vedado à **CONCESSIONÁRIA** fazer, sem a prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE** , quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia nos imóveis objetos da presente Concessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na **Cláusula Segunda** do presente Termo;

3.4 - A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente;

3.5 - É de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a comunicação, ao **CONCEDENTE**, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse dos imóveis objeto da presente Concessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo;

3.6 - A **CONCESSIONÁRIA** será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vierem a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do **CONCEDENTE**;

3.7 - A responsabilidade referida no item antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 - Respeitar a posse da **CONCESSIONÁRIA** nos termos ajustados, garantindo o uso do imóvel conforme estabelecido neste Termo de Permissão de Uso;

4.2 – Não realizar qualquer ato que impeça a utilização do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA** para a finalidade estabelecida;

4.3 – Acompanhar, por meio de fiscalização, o uso do imóvel pela **CONCESSIONÁRIA**, assegurando que as condições acordadas sejam cumpridas.

CLÁUSULA QUINTA — EXTINÇÃO

5.1 – Este Termo de Concessão de Uso extinguir-se-á:

A – Após a devida formalização;



B – Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas;

C – Pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Da sua extinção, o objeto deste Termo deverá ser restituído prontamente ao **CONCEDENTE**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste **Termo**.

CLÁUSULA SEXTA — PRAZO

6.1 – A presente **Concessão de Uso** vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, até o término do Contrato de Concessão firmado entre a CORSAN e o Município de Canela/RS, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em 31 de dezembro de 2062, sendo prorrogável por igual período desde renovado o *contrato de concessão e mantido* o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Termo.

Parágrafo único – O término da presente Concessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA — RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

7.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a restituir ao **CONCEDENTE**, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Concessão de que trata o presente instrumento, desde que incorram as hipóteses de prorrogação previstas na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Único – A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um **“Termo de Recebimento”**, após realizada a devida conferência pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza por quaisquer danos que venha a causar ao imóvel, seja por sua atuação ou por terceiros, devendo ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos verificados.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1 – A fiscalização da execução das obrigações, objeto deste Termo de Permissão de Uso, será exercida pelo Município de Canela/RS, especialmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, por meio do servidor William **Leonardo Bohorques Hurtado** e **Maira Vanessa Puhl**.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a terceiros o uso do imóvel sem a prévia autorização da **CONCEDENTE**;

10.2 – O presente Termo não implica em qualquer vínculo trabalhista entre as partes, sendo a **CONCESSIONÁRIA** a única responsável pelos seus empregados e prestadores de serviços;

10.3 – A tolerância ou a não aplicação de qualquer direito ou obrigação prevista neste Termo não constituirá novação ou renúncia a qualquer de suas disposições.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Concessão de Uso.

Estando assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, abaixo arroladas.

Canela, 28 de Fevereiro de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
CONCESSIONÁRIA

Procuradoria-Geral do Município

Testemunhas:

Evandro de Jesus Cardoso
Secretário-Geral de Governo

Carlos José Frozi
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Urbanismo

Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública

Maira Vanessa Puhl
Fiscal do Termo de Concessão de Uso

William Leonardo Bohorques Hurtado
Fiscal do Termo de Concessão de Uso